

**LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

**Altera a Lei Municipal nº 2.589/2008, que dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel à Via Brasil Ltda.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos artigos 1º a 4º da Lei Municipal nº 2.589, de 24 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum e especial com a respectiva reversão ao patrimônio público do Município de Araguaína o imóvel denominado Lote nº 03 da Quadra nº 01, situado Rua 01, integrante do Loteamento “JARDIM PEDRAS ALTAS”, com área de 2.000,00m<sup>2</sup>, sendo pela Rua 01, 27,50m de frente; pela linha do fundo 26,42m + 2,65m, limitando com o Lote nº 04; pela lateral direita 75,86m limitando com o Lote nº 02; e pela lateral esquerda 68,94m, limitando com o Lote nº 03-A, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob a matrícula nº 104.674.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei à empresa Via Brasil Comunicação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.600.970/0001-77, para a construção de prédio para uso nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, para a conclusão das obras. Caso não sejam concluídas as obras neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Araguaína, sem qualquer indenização em favor do Donatário.

Art. 4º Fica autorizado ao Donatário, a partir da sanção e promulgação da presente Lei, a transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de Ofícios e Notas e de Registro de Imóveis de Araguaína – TO.

**Art. 2º** Ficam acrescentados os artigos 5º a 7º na Lei Municipal nº 2.589, de 24 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Art. 5º Fica assegurado ao Município de Araguaína o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e de proceder com reversão em caso de inadimplemento.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusiva do Donatário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de abril de 2023.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal